Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.569

Data 15/01/2008

Projeto de Lei nº 01/2008

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 2º da lei 1.871, de 2 de setembro de 1999, que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terra rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 17/1/2008

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Q.65

Lei Nº 2.227 de 17/01/2008

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 17/1/2008
Presidente da Câmara

Pompéia, 15 de janeiro de 2008.

Convoque-se Sessão Extraordinária para o dia 17 as 16 horas
P.L. 01/2008
16-1-2008

Ofício 13/GP/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12,I, e 51,XXI, da Lei Orgânica do Município de Pompéia para apreciação e votação do Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA LEI 1.871, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DE USO ESPECIAL, PASSANDO PARA A CLASSE DOS BENS DOMINICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
15 JAN 2008
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA LEI 1.871, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DE USO ESPECIAL, PASSANDO PARA A CLASSE DOS BENS DOMINICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 2.º da lei 1.871, de 2 de setembro de 1999, que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terra rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

> *"ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo de dois anos e não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a construção de suas instalações."*

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de janeiro de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 1/2008
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA LEI 1.871, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DE USO ESPECIAL, PASSANDO PARA A CLASSE DONS BENS DOMINICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo da lei 1.871, de 2 de setembro de 1999, que autoriza o Executivo Municipal a proceder doação de uma área de terra rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dons bens dominicais e dá outras providências.

Analisado por esta Comissão, foi considerado legal e constitucional.
Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
Pompéia, 17 de janeiro de 2008.

Eurípedes Avelar
Relator
Membro Comissão de Justiça

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

LEI Nº 1871, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à empresa PROCESSADORA INDUSTRIAL DE PRODUTOS LACTEOS ALVORADA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 69.208.601/0001-90 e Inscrição Estadual nº 548.008.283.118, com sede na Rua Expedicionário Américo Costa, 35, Centro-Pompéia, de propriedade dos Senhores José Domingues Gimenes e Claudirlei Santiago Domingues, residentes e domiciliados nesta cidade de Pompéia, uma área de terras rural com 9.000,00 metros quadrados, Transcrição nº 19.863 do Cartório de Registro de Imóveis local, área essa pertencente à classe dos bens patrimoniais de uso especial, passando para a classe dos bens dominicais, descrita dentro das medidas e confrontações abaixo e destinada à expansão das instalações da referida firma processadora industrial de produtos lácteos: "Tem início em um marco cravado à margem direita da estrada Pompéia-Novo Cravinhos, na divisa com a Fazenda Pat-Kel (antiga Fazenda Santa Rosa); segue confrontando com a Fazenda Pat-Kel, numa distância de 80,00 metros, rumo 65ºSE, até encontrar o marco 02; deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada dessa mesma área, atual Chácara Alegria de propriedade de Reinaldo Moro (anterior Hugo Polizio), rumo 25ºNE, numa distância de 107,50 metros, até encontrar o marco 06; daí deflete à direita rumo 75ºNW e segue confrontando com terras de propriedade de Hermenegildo Amaro da Silva (anterior José Moisés) numa distância de 77,50 metros, até encontrar a estrada Pompéia-Novo Cravinhos; deflete à direita e segue confrontando com a estrada Pompéia-Novo Cravinhos, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o marco inicial do presente roteiro, perfazendo uma área total de 9.000 metros quadrados, avaliada no valor de R$ $11.000,00 (onze mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Câmara Municipal de Pompéia
21 SET 1999
Recebido

LEI Nº 1871/99

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 15 (quinze) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL